

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023
PROC. ADM. Nº 4866/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A L SANTOS SERVIÇOS - ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.887.156/0001-05, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 018.985.563-00, doravante denominada CONTRATANTE, e A L SANTOS SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.961.089/0001-98 estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 143 – Sala A, Bairro São José, CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA, representada pela Sra. Andreza Lima Santos, empresaria, portadora do R.G. nº 041061762010-8 SSP/MA e CPF. Nº 059.346.733-78, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4866/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2023-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Lanches de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinho/MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
4 ✓	Mini pizza(vários sabores). MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE ✓	850 ✓	4,90 ✓	4.165,00 ✓
5 ✓	Misto Quente. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE ✓	2500 ✓	4,85 ✓	12.125,00 ✓
6 ✓	Pão com patê. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE ✓	1500 ✓	4,75 ✓	7.125,00 ✓
7 ✓	Pão de Metro. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE ✓	200 ✓	14,50 ✓	2.900,00 ✓
10 ✓	Refrigerante - fardo com 06 embalagens de 02 litros cada. MARCA: COCA-COLA	FARDO ✓	500 ✓	55,60 ✓	27.800,00 ✓
11 ✓	Salgado grande p/ lanche - tipo: pastel e coxinhas, recheios: frango desfiado, queijo, carne de boi moída (definido no momento do pedido); tamanho: grande; apresentação: pronto para o consumo. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UNIDADE ✓	2500 ✓	3,58 ✓	8.950,00 ✓
13 ✓	Suco de polpa de fruta natural 1000 ml, sabores variados. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	QUILO ✓	2300 ✓	14,20 ✓	32.660,00 ✓
14 ✓	Água mineral 500 ml. MARCA: PSIU	UNIDADE ✓	11000 ✓	1,22 ✓	13.420,00 ✓
15 ✓	Água mineral 20 litros. MARCA: CHAPÁGUA	GALÃO ✓	6000 ✓	5,40 ✓	32.400,00 ✓

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/11/2023 e encerramento em 17/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 141.545,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

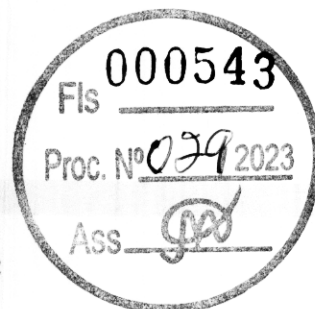
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

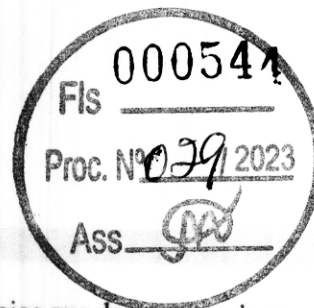
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA/MA, 17 de Novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 30.887.156/0001-05

NARA DA SILVA MACEDO

Secretária Municipal de Educação

CPF nº nº 018.985.563-00

CONTRATANTE**A L SANTOS SERVIÇOS**

CNPJ: 39.961.089/0001-98

A L SANTOS SERVIÇOS - ME

CNPJ: 39.961.089/0001-98

Andreza Lima Santos

CPF nº 059.346.733-78

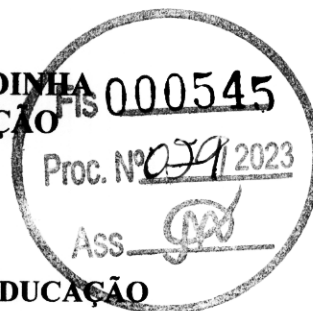
Representante Legal

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**
CPF Nº 074.941.993-38
CPF Nº 025.090.873-55



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHÃ
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023 P.E. 029/2023 - SEC. EDUCAÇÃO

Contrato Nº 302/2023- PMCH; Processo Administrativo Nº 4866/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP; Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Lanches de interesse da Secretaria Municipal de educação do município de Chapadinhã/MA CONTRATANTE: Secretaria Municipal de educação. CONTRATADA: A L SANTOS SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.961.089/0001-98. VALOR TOTAL: R\$ 141.545,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Data da Assinatura do Contrato: 17/11/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 33.90.30.00 Material de Consumo. Vigência Contrato: 17/11/2023 à 17/11/2024.

Chapadinhã, 17 de Novembro de 2023.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação